



Oliveira do Bairro câmara municipal

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA A RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA EM OLIVEIRA DO BAIRRO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto

2020



ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	2
Capítulo I - Disposições iniciais	2
Cláusula 1ª - Objeto.....	2
Cláusula 2ª - Contrato	2
Cláusula 3ª - Prazo do contrato.....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	3
Secção I - Obrigações do adjudicatário	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 7ª - Inspeções e ensaios.....	5
Cláusula 8ª - Aceitação dos bens.....	5
Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 10ª - Garantia técnica	6
Cláusula 11ª - Garantia de continuidade de fabrico.....	7
Subsecção II - Serviços incluídos no contrato	7
Cláusula 12ª - Fornecimento de bens	7
Subsecção III - Pessoal.....	7
Cláusula 13ª - Obrigações gerais	7
Subsecção IV - Dever de sigilo	7
Cláusula 14ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 15ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 16ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 17ª - Condições de pagamento.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 18ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 19ª - Força maior	10
Cláusula 20ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 21ª - Resolução por parte do adjudicatário	11
Capítulo IV - Caução	11
Cláusula 22ª - Caução.....	11
Capítulo V - Resolução de litígios	11
Cláusula 23ª - Foro competente.....	11
Capítulo VI - Disposições finais	11
Cláusula 24ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 25ª - Comunicações e notificações	12
Cláusula 26ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 27ª - Legislação aplicável	12



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Aquisição de contentores para a recolha seletiva porta-a-porta em Oliveira do Bairro”***, nas condições estabelecidas nas peças do presente procedimento. Este projeto insere-se no âmbito da estratégia do Município de Oliveira do Bairro de aumentar significativamente a participação dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de recolha e reciclagem multimaterial (recolha porta-a-porta e sistemas *pay-as-you-throw - PAYT*).
2. O objeto do contrato abrange o fornecimento de bens, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos e nas especificações técnicas que fazem parte integrante das peças do presente procedimento, conforme seguidamente se lista:

Quantidades:

Artigo	Designação	Quant.
1	Contentor do tipo URBA PLUS ou equivalente, com 45 L de capacidade, cor amarelo, com TAG UHF e impressão IML	8.500
2	Contentor do tipo URBA PLUS ou equivalente, com 45 L de capacidade, cor azul, com TAG UHF e impressão IML	8.500
3	Contentor do tipo URBA PLUS ou equivalente, com 45 L de capacidade, cor verde, com TAG UHF e impressão IML	8.500

Plano de Fornecimento:

- 50% da Quantidade total fornecida em 2020
- 50% da Quantidade total fornecida em 2021

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- c. O caderno de encargos, sendo este composto por cláusulas gerais e cláusulas técnicas;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo do contrato

- 1. O contrato vigora até à entrega total dos bens à entidade adjudicante, em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo para entrega dos bens será de **8 (oito) meses** a contar da celebração do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens e entrega de certificados de qualidade do produto.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento proposto.



Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues, faseadamente, nos locais a indicar pela entidade adjudicante.
2. Os contentores devem ser entregues totalmente montados.
3. Qualquer entrega será acompanhada de guia de transporte devidamente numerada, em que conste, designadamente:
 - a) Data da entrega;
 - b) Identificação do fornecedor;
 - c) Identificação da entidade compradora;
 - d) Número e data da nota de encomenda da entidade compradora;
 - e) Identificação do Procedimento Concursal ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - f) Identificação dos bens entregues e respetivas quantidades.
4. A cópia da guia de transporte, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega do material, após boa conferência pela entidade adjudicante.
5. Todas as despesas e custos com o carregamento no local de produção, o transporte, a descarga, o armazenamento, a guarda, a entrega e montagem no local de entrega dos bens objeto do contrato, incluindo toda a documentação relativa a estas operações, constituem encargo do adjudicatário.



Cláusula 7ª - Inspeções e ensaios

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder à inspeção qualitativa dos bens objeto do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra constituída por 2 (duas) unidades de cada tipo de contentores incluídos em cada entrega parcelar, escolhidas aleatoriamente, sendo efetuada através dos testes referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário até ocorrer a assinatura do auto de receção.
5. É igualmente encargo do adjudicatário a substituição dos bens a fornecer, na sua íntegra e por igual número de unidades novas do mesmo tipo, sempre que os resultados dos testes não cumpram o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª - Aceitação dos bens

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou



Oliveira do Bairro câmara municipal

substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Cláusula 10ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. Os ensaios do equipamento reparado ou substituído, se tal for requerido pela entidade adjudicante;
 - g. A deslocação ao local de entrega;
 - h. A mão-de-obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.
3. No prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



Oliveira do Bairro câmara municipal

5. Qualquer bem a fornecer ou seu componente que substituir outro por força de garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do bem ou componente que substituiu.

Cláusula 11ª - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II - Serviços incluídos no contrato

Cláusula 12ª - Fornecimento de bens

O adjudicatário fica obrigado ao fornecimento de bens incluídos no contrato, referidos no número 2 da Cláusula 1ª nos termos das cláusulas gerais e técnicas deste caderno de encargos e nos prazos definidos.

Subsecção III - Pessoal

Cláusula 13ª - Obrigações gerais

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

Subsecção IV - Dever de sigilo

Cláusula 14ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª - Prazo do dever de sigilo



Oliveira do Bairro câmara municipal

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16ª - Preço contratual

1. O preço base para efeito do concurso é de **€ 213.945,00 (duzentos e treze mil novecentos e quarenta e cinco euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante aceita pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e que limita o preço contratual, sendo excluídas as propostas com valor superior.
1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 17ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior e de **acordo com o Plano de Fornecimento dos Bens**, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a receção das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento integral da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.



Oliveira do Bairro câmara municipal

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas ou prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até:
 - i) 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso, até ao limite de 20% do valor do contrato;
 - ii) 1,0‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nos 30 (trinta) dias de atraso subsequentes, até ao limite de 20% do valor do contrato;
 - iii) 1,5‰ (um e meio por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nos dias de atraso subsequentes, até ao limite de 20% do valor do contrato.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do contrato.
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a), b) e c) do n.º 1 anterior.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Oliveira do Bairro câmara municipal

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 20ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso da instalação e montagem de determinado equipamento excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - CAUÇÃO

Cláusula 22ª - Caução

1. Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. O Município de Oliveira do Bairro, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª - Subcontratação e cessão da posição contratual



Oliveira do Bairro câmara municipal

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro,

O Presidente da Câmara,

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO

Assinado de forma
digital por DUARTE DOS
SANTOS ALMEIDA NOVO
Dados: 2020.10.06
12:03:14 +01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.